**ANEXO V**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS – IFAL – CAMPUS MARECHAL DEODORO, E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO, COM O OBJETIVO DE FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PELO REGIMENTO INTERNO DAS CÉLULAS INCUBADORAS DE EMPREENDIMENTO DA ICIFAL.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS – CAMPUS MARECHAL DEODORO, Autarquia pertencente à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculado ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e supervisionado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, inscrito no CNPJ sob nº 10.825.373/0002-36, com sede na Rua Lourival Alfredo, Nº 176, BAIRRO Poeira, CEP: 57160-000, MARECHAL DEODORO/AL, neste ato representado por seu Diretor Geral do Campus, Éder Júnior Cruz de Souza, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 986. 646.385-00, portador da Carteira de Identidade nº 11259119-13 SSP BA e nomeado por meio de decreto de 1875 GR de 19 de junho de 2019, publicada no dia 21 de junho de 2019 do Ministério da Educação, sediada na Célula Incubadora de Empreendimentos do IFAL - Campus Marechal Deodoro, sala do DPPI, CNPJ n° (em caso de Pré-incubada não existirá ainda CNPJ e todos os representantes da empresa devem ser informados com seu respectivo CPF) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (MODALIDADE), resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.973/2004, mediante as cláusulas e condições seguintes:

 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio o regimento das relações entre o Instituto Federal de Alagoas, com interveniência da Célula Incubadora de Empreendimentos do IFAL - Campus Marechal Deodoro e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (MODALIDADE) estabelecendo, entre outros, as condições de permissão de uso, a título precário, de espaço físico nas dependências da Célula Incubadora de Empreendimentos, segundo a vinculação escolhida, buscando a cooperação mútua, com observância das OBRIGAÇÕES DAS PARTES, visando o crescimento dos interessados em seus respectivos campos de atuação.

 CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

 2.1 – Para fins do presente Convênio, deverão ser consideradas as seguintes definições:

PRÉ-INCUBADA - conjunto de ações destinado aos alunos e egressos do IFAL que não possuem empresas constituídas e detectaram uma oportunidade de negócio, conhecem como viabilizá-la, mas necessitam de apoio por um período de 06 meses, podendo ser prorrogado por até 06 meses, no qual poderão utilizar todos os serviços da Célula Incubadora de Empreendimentos - CIE para o término da definição do empreendimento, sob orientação técnica de um servidor do IFAL e/ou de instituições parceiras, incluindo a realização de Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica – EVTE, a estruturação do Plano de Negócios ou a elaboração do protótipo/processo e a orientação para captação de recursos necessários para efetivo início do negócio.

INCUBADA RESIDENTE - conjunto de ações destinado a apoiar empresas constituídas, sob orientação técnica de um servidor do IFAL e/ou instituições parceiras, para consolidação e continuidade de novos negócios que visem o desenvolvimento de produto ou linhas de produtos ou serviços com apoio da Incubadora por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 06 meses.

EMPRESA RESIDENTE - pré-incubada ou empresa incubada que necessita ficar hospedada em um espaço físico ofertada pela CIE.

EMPRESA NÃO-RESIDENTE – empresa incubada que não necessita ficar hospedada em um espaço físico, dentro da estrutura ofertada pela Incubadora, porém utiliza os serviços oferecidos por ela.

CÉLULAS INCUBADORAS DE EMPREENDIMENTOS - CIE - espaço de ação pedagógica de fomento ao empreendedorismo que se destina a apoiar alunos e egressos com perfil empreendedor inovador propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para implementação, desenvolvimento e funcionamento de suas empresas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional) assim como apoiar também ideias de produtos e processos que resultem em negócios e contribuam com o aumento da geração de emprego e renda para o estado de Alagoas.

COMITÊ GESTOR DA CÉLULA INCUBADORA DE EMPREENDIMENTO - possui caráter deliberativo e será responsável pelas decisões superiores da Célula Incubadora de Empreendimentos do IFAL.

GERÊNCIA DA CIE - será exercida pelo servidor responsável pela unidade do campus responsável pela pesquisa e inovação.

REGIMENTO INTERNO – o Regimento Interno das Células Incubadoras de Empreendimentos do IFAL, contém normas e procedimentos a serem seguidos, que deve ser respeitado pelos participantes da Célula Incubadora de Empreendimentos do Campus Marechal Deodoro.

 CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DA BASE FÍSICA

 3.1 Os serviços relativos ao sistema compartilhado de INCUBAÇÃO, limitados em sua abrangência e dimensões única e exclusivamente a critério da CIE/Campus Marechal Deodoro, consistirão na utilização dos serviços não individualizados de recepção, copa, limpeza e segurança.

§1º - O uso do espaço físico a ser utilizado pela XXXXXXXXXXXX(MODALIDADE) para o desenvolvimento de suas atividades, denominado MÓDULO, será regulamentado através de competente Termo de Permissão de Uso, que integra este instrumento em seu Anexo II.

 §2º – O apoio e o suporte, prestado pelo IFAL por meio da CIE/Campus Marechal Deodoro, visam consolidar e viabilizar, sob aspecto operacional, comercial e gerencial estratégico, a atividade empresarial descrita no Edital de Seleção de Empreendimentos promovido pela CIE/Campus Marechal Deodoro do IFAL.

§3º - Deverá ser observado o disposto nas Normas Internas de Funcionamento do Campus Marechal Deodoro que está implantada a Célula Incubadora de Empreendimentos, que determina as condições de utilização dos espaços físicos, bem como da internet, telefonia e afins, conforme artigo 15 seção VI do Regimento Interno das Células Incubadoras de Empreendimentos do IFAL.

 CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

 4.1 Compete à XXXXXXXXXXXX(MODALIDADE):

 I. Desenvolver as ações e projetos previstos no Plano de Negócios, conforme orientação da CIE/Campus Marechal Deodoro do IFAL.

 II. Respeitar e cumprir todas as cláusulas relativas ao funcionamento da Incubadora contidas nas Normas Internas de Funcionamento do Campus Marechal Deodoro que está implantada a Célula Incubadora de Empreendimentos, e seguindo o Plano de Negócios apresentado no Processo Seletivo referente ao Edital de Seleção de Empreendimentos promovido pela CIE/Campus Marechal Deodoro do IFAL, que integra este instrumento na forma de seu Anexo I.

 III. Após a graduação da INCUBADA, denúncia ou rescisão do presente Convênio, ela se compromete, imediatamente, a alterar seu endereço comercial, caso este seja o do Campus \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e a deixar o espaço cedido na CIE/Campus Marechal Deodoro em no máximo 15 dias.

 IV. Dar imediata ciência à CIE/Campus Marechal Deodoro do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações, bem como intimações relacionadas à sua atividade, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a ser combinadas.

 V. Cumprir as obrigações relativas a tributos, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

 VI. Não adotar conduta comercial considerada ilegal ou abusiva.

 VII. Observar, na execução da atividade empresarial proposta no Plano de Negócios as recomendações e instruções técnicas da CIE/Campus Marechal Deodoro.

 VIII. Assegurar o sigilo das informações prestadas pela CIE/Campus Marechal Deodoro.

 IX. Atender a todas as solicitações da CIE/Campus Marechal Deodoro para participarem de todas as atividades desenvolvidas ou apoiadas pela CIE, tais como exposições, feiras, palestras, cursos, apresentações expositivas, mostras, cafés empresariais, dentre outros.

 X. Atender a todas as solicitações da CIE quanto ao repasse de informações da Incubada, seus produtos ou equipe RH, dados financeiros e econômicos, dentre outros, respeitando os prazos estipulados.

XI. Comunicar à CIE/Campus Marechal Deodoro do IFAL previamente sobre interesse de possíveis investidores no projeto apoiado por esta, para que seja possível a sua participação nas reuniões e ciência das discussões e tratativas.

XII. Não poderá utilizar o nome do IFAL e da CIE/Campus Marechal Deodoro, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e/ou de propaganda, sem aprovação por escrito do seu órgão competente, devendo as condições de uso, se for o caso, ficar estabelecidas em instrumento específico.

4.2 Compete à CIE/Campus Marechal Deodoro:

I. Colocar à disposição da INCUBADA o objeto do Termo de Permissão de Uso para utilização compartilhada com mais de uma empresa, bem como os serviços discriminados no caput da Cláusula Terceira – Da Execução da Base Física.

II. Assegurar o sigilo das informações prestadas pela INCUBADA e o acesso às facilidades oferecidas, dentro de suas possibilidades financeiras.

III. Participar de reuniões com investidores, após ser previamente comunicada pela INCUBADA, com base na proposta de empreendimento, aprovada pela CIE/Campus Marechal Deodoro.

IV. Acompanhar, assessorar, incentivar e auditar o desenvolvimento da INCUBADA, com base na proposta de empreendimento, aprovada pela CIE/Campus Marechal Deodoro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mais 12 (doze) meses, a critério da CIE/Campus Marechal Deodoro, mediante Termo Aditivo.

5.2 O Termo Aditivo acima referido deverá ser encaminhado pela CIE/Campus Marechal Deodoro à INCUBADA, para assinatura, em até 30 (trinta) dias antes de expirada a vigência deste convênio, asseguradas sempre as mesmas condições pactuadas, salvo eventuais alterações acordadas entre os partícipes, com exceção do objeto do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Como política educativa, caráter pedagógico e de apoio a CIE/Campus Marechal Deodoro do IFAL, os empreendimentos participantes das modalidades de pré-incubação e incubação de empresa recolherão, respectivamente, valores mensais durante o período em que permanecerem formalmente vinculados à CIE.

6.2 A título de incentivo, os empreendimentos incubados deverão contribuir com valores mensais de R$ ..................................................., conforme Regimento Interno das Células Incubadoras de Empreendimentos;

6.3 A contribuição prevista no item (6.2) será corrigida pelo mesmo índice de variação do IPC (FGV) ou na falta deste pelo menor índice vigente no País e majorado por deliberação do Comitê Gestor da CIE/Campus Marechal Deodoro.

6. 4 Os valores mensais a que se refere o item 6.2 deverá ser pago obedecendo o período de carência de cada modalidade.

6. 5 O vencimento das obrigações pecuniárias a que se refere o item (6. 2), ou quaisquer outras que ela venha assumir, inclusive multas, ressarcimentos por danos e possíveis indenizações, ocorrerá até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente em que as referidas forem contraídas;

6.6 O atraso no pagamento importará na multa de 2% (dois por cento), de acordo com a legislação vigente para os primeiros 30 (trinta) dias do vencimento, após que ela será integral, acrescendo-se ao total da dívida, juros de mora de 1% a.m (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento jurídico e no Regimento Interno das Células Incubadora de Empreendimentos do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS;

6.1 Os recursos financeiros oriundos da contrapartida serão depositados mediante Guia de Recolhimento da União na Conta Única do Tesouro Nacional;

6.2 Todos os recursos financeiros, destinados por qualquer dos partícipes ou por terceiros para as atividades relacionadas ao Convênio, serão utilizados exclusivamente para atingir os objetivos nele definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 O valor relativo a este Convênio será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Convênio ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

RMC = INPC 1 x RM, onde:

 INPC 0

RMC = remuneração mensal corrigida;

INPC 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anuidade;

INPC 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;

RM = remuneração mensal (inicial).

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

8.2 Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

§1º. Constituem situações especiais de rescisão deste instrumento:

I. A ocorrência de 03 (três) atrasos, ainda que não consecutivos, ou o atraso ocorrido por 02 (dois) meses consecutivos, por parte da INCUBADA, referentes ao pagamento do valor mensal.

II. Desistência por parte da INCUBADA em não dar continuidade ao empreendimento, devendo comunicar à CIE/Campus Marechal Deodoro sua intenção. A comunicação deverá ser formal, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, desde que estejam totalmente adimplentes quanto aos termos deste Convênio.

III. O exercício de atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade e as regras determinadas pelo Manual de Normas da CIE/Campus Marechal Deodoro.

IV. No caso em que a INCUBADA não esteja atingindo desempenho satisfatório, de acordo com os indicadores de desempenho pré-estabelecidos pelo sistema de acompanhamento da CIE/Campus Marechal Deodoro, de forma a permitir o crescimento do empreendimento.

 §2º. A rescisão deste Convênio devido a descumprimento sujeitará a INCUBADA ao pagamento, à CIE/Campus Marechal Deodoro, de indenização no valor dos prejuízos causados, a ser apurado oportunamente pelo órgão competente do IFAL.

 CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

 9.1 Incorrendo a INCUBADA em descumprimento de qualquer cláusula do presente Convênio, sujeitar-se-á à multa no valor correspondente a 30 (trinta) vezes o valor mensal prevista no item 6.2, da Cláusula Sexta supra.

 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

 I. O pessoal eventualmente utilizado pela INCUBADA não terá qualquer vínculo com a CIE/Campus Marechal Deodoro do IFAL, responsabilizando-se a INCUBADA por qualquer dano ou prejuízo que eles causem à EMPRESA, ao IFAL e à CIE/Campus Marechal Deodoro, bem como pelas obrigações sociais e trabalhistas.

II. O ingresso, trânsito e a permanência de pessoas, convidados ou prestadores de serviços para a INCUBADA, deverão obedecer às Normas Gerais do IFAL e ao CIE/Campus Marechal Deodoro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

 11.1 O(s) representante(s) legal(is) e demais sócios da INCUBADA, com exceção da usufrutuária IFAL, respondem solidariamente e ilimitadamente pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

 12.1 DO LICENCIAMENTO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DE TITULARIDADE OU COTITULARIDADE DO IFAL

12.1.1 Caso a INCUBADA tenha interesse em explorar comercialmente quaisquer direitos de propriedade intelectual de titularidade do IFAL, a exemplo de, mas não se restringindo a, patente, desenho industrial, software, know-how, dentre outros, deverá obter a transferência e/ou licenciamento dos respectivos direitos de propriedade intelectual pelo IFAL, ficando certo que as condições para exploração comercial, inclusive remuneração a ser paga ao IFAL, deverão ser estabelecidas pela INCUBADA e IFAL em instrumento jurídico próprio.

12.2 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DE TITULARIDADE DA INCUBADA, PREEXISTENTES À INCUBAÇÃO

12.2.1 Caso a INCUBADA possua direitos de propriedade intelectual preexistentes à data de celebração deste convênio, a exemplo de, mas não se restringindo a, patente, desenho industrial, software, know-how, dentre outros, e vinculados ao Plano de Negócios, fica determinado que o IFAL não será cotitular da respectiva propriedade intelectual preexistente pela INCUBADA.

12.2.2 A INCUBADA deverá enviar para Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT/IFAL, toda a descrição, juntamente com a respectiva documentação comprobatória, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade, preexistentes à assinatura do presente convênio, no prazo máximo de 2 (dois) meses após a assinatura do presente convênio.

12.2.3 No momento da entrega da documentação referida no subitem acima, ficará caracterizado o estágio em que se encontra a tecnologia/direitos de propriedade intelectual preexistentes.

12.2.4 No prazo máximo de 01 (um) mês antes do vencimento do presente convênio, a INCUBADA deverá informar ao NIT/IFAL sobre o estágio atualizado em que se encontra a tecnologia/direitos de propriedade intelectual preexistentes, para que o NIT/IFAL avalie os desenvolvimentos e/ou aprimoramentos obtidos durante o processo de incubação.

12.3 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OBTIDOS PELA INCUBADA DURANTE O PERÍODO DE INCUBAÇÃO

12.3.1 Caso durante o período de incubação a INCUBADA obtenha resultados passíveis de proteção pelos direitos de propriedade intelectual, a exemplo de, mas não se limitando a patentes, know-how, desenho industrial, software, dentre outros, o IFAL e INCUBADA definirão em instrumento jurídico próprio o percentual de co-titularidade que caberá a cada parte, bem como os demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual gerada.

 12.3.2 A co-titularidade do IFAL sobre a propriedade intelectual gerada durante o período de incubação ocorrerá mesmo que as atividades que derem origem aos direitos de propriedade intelectual sejam realizadas sem a participação direta do IFAL.

 12.3.3 A INCUBADA deverá enviar para ao NIT/IFAL toda a documentação relacionada aos desenvolvimentos tecnológicos realizados durante o período de incubação, a exemplo de relatórios técnicos, descrição da tecnologia, dentre outros, para que ao NIT/IFAL avalie a possibilidade de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

12.3.4 O IFAL e a INCUBADA definirão conjuntamente, em instrumento jurídico específico, as condições para exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual porventura obtidos durante o período de incubação, inclusive na hipótese de licenciamento a terceiros interessados.

12.3.5 Caso a INCUBADA tenha interesse em explorar comercialmente os direitos de propriedade intelectual gerados no período de incubação, de co-titularidade do IFAL e da INCUBADA, deverá celebrar com o IFAL instrumento jurídico específico, definindo as condições de transferência/licenciamento da quota-parte do IFAL e sua respectiva exploração comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1 Os CONVENENTES se comprometem a não divulgar a terceiros as informações consideradas originárias e sigilosas, surgidas em face deste Convênio, conforme instrumento jurídico assinado.

13.2 Para que a informação obtida seja considerada sigilosa, caberá a quem conceder, identificá-la expressamente como tal, sob pena de desobrigar da confidencialidade a receptora.

13.3 Os CONVENENTES tomarão as medidas necessárias para garantir por parte de seus Colaboradores e subcontratados a confidencialidade das informações mencionadas.

13.4 Não serão consideradas informações sigilosas, mesmo que revestidas das formalidades ora previstas, as informações que:

a) encontrem-se disponíveis ao público em geral ou tornarem-se, mesmo após a sua divulgação, de conhecimento irrestrito, através da publicação ou qualquer outro meio, desde que sem a interferência da receptora;

b) já sejam comprovadamente do conhecimento da receptora, antes de serem adquiridas direta ou indiretamente da reveladora;

c) sejam adquiridas, após a sua divulgação, de terceiros e de boa fé, e que não possua qualquer vinculação com o presente contrato;

d) após a divulgação, não sejam mais tratadas como confidenciais pela reveladora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 Caberá ao IFAL proceder à publicação do extrato do presente convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei no. 8.666/93.

 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

 15.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Alagoas, como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas signatárias que a tudo assistiram, para que surta os efeitos de direito.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DIRETOR-GERAL DO CAMPUS Marechal Deodoro

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GERENTE DA CIE/Campus Marechal Deodoro

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SÓCIOS DA EMPRESA XXXXXXXXXXXX (MODALIDADE)